

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
29/11/2017



LIDO
29/11/2017



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Quixadá
Tv. Tiradentes, 515 – Alto Centro Fones: (088) 3412-2285 –
Fax (088) www.camaraquixada.ce.gov.br E-mail: camara@camaraquixada.ce.gov.br
Quixadá-Ceará

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2017.

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
29/11/2017



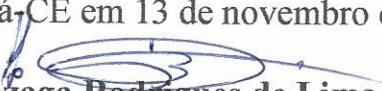
**PROIBE AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
QUE VISEM À REPRODUÇÃO DE
CONCEITO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO
OU SIMILARES NA GRADE DE ENSINO DA
REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA
DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica terminantemente proibida na grade curricular da rede municipal de ensino e da rede privada atividades ou conteúdos relacionados a Ideologia de Gênero bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero Masculino e ou Feminino com o Gênero Humano.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

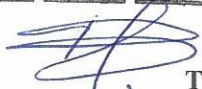
Câmara Municipal de Quixadá, CE em 13 de novembro de 2017.



Luiz Gonzaga Rodrigues de Lima
Vereador.

L I D O

29 / 11 / 2017



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixadá

Tv. Tiradentes, 515 – Alto Centro Fones: (088) 3412-2285 –

Fax (088) www.camaraquixada.ce.gov.br E-mail: camara@camaraquixada.ce.gov.br

Quixadá-Ceará

APROVADO

29 / 11 / 2017



PARECER

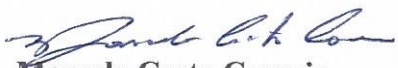
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e de Educação, Cultura e Desporto fizeram a análise do **Projeto de Lei nº 11/2017**, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga Rodrigues de Lima proibindo atividades pedagógicas que visem a reprodução de conceito de ideologia de gênero na rede de ensino do município, e comprovaram que a medida se faz necessária para se evitar possíveis distorções e votam pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Quixadá-CE, em 28 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Laércio Oliveira Lima
Membro


Cezar Augusto Sousa de Oliveira.
Presidente.


Marcelo Costa Correia
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


Francisco das Chagas Cândido Costa
Membro


Darlan Lopes da Silva
Presidente


Raimundo Ribeiro Damasceno
Relator